

**DECISÃO Nº 94, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015.**

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de táxi aéreo.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno da ANAC, tendo em vista tendo em vista o disposto pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e a Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.113814/2014-51,

**DECIDE**, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária PLAJAP TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 05.692.745/0001-82, com sede social no Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as Especificações Operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 120, de 24 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2010, Seção 1, página 13.

**MARCELO PACHECO DOS GUARANYS**